



LEI MUNICIPAL Nº 1.866/2023

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA PONTE PENSA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.024”

VAGNER HERNANDES, Prefeito Municipal de Santana da Ponte Pensa, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O Orçamento do Município de Santana da Ponte Pensa para o Exercício de 2.024, estima a Receita em R\$ 26.561.280,00 (VINTE E SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA E UM MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS) menos a Dedução ao FUNDEB no valor de R\$ -3.961.280,00 (TRÊS MILHÕES NOVECENTOS E SESSENTA E UM MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS), no total de R\$ 22.600.000,00 (VINTE E DOIS MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS) e fixa a Despesa em R\$ 22.600.000,00 (VINTE E DOIS MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS).

I-ORÇAMENTO FISCAL –PREFEITURA	R\$ 21.500.000,00
ORÇAMENTOS FICAL – CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 1.100.000,00
TOTAL	R\$ 22.600.000,00

ARTIGO 2º - A Receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:-

I -ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES		R\$ 26.061.280,00
Receita Tributária	R\$ 1.197.792,00	
Receita Patrimonial	R\$ 312.760,00	
Receita Agropecuária	R\$ 10.976,00	
Transferências Correntes	R\$ 24.443.864,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 95.888,00	
- DEDUÇÃO FUNDEB		R\$ - 3.961.280,00
RECEITA DE CAPITAL		
Alienação de Bens	R\$ 0,00	
Transferência de Capital	R\$ 500.000,00	<u>R\$ 500.000,00</u>
TOTAL GERAL		R\$ 22.600.000,00

ARTIGO 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:-



I - 1-A) - POR FUNÇÃO DE GOVERNO CÂMARA

01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 773.000,00
01.01.02 - CORPO LEGISLATIVO	R\$ 327.000,00
	R\$ 1.100.000,00

1-B) - POR FUNÇÃO DE GOVERNO PREFEITURA

04-ADMINISTRAÇÃO	R\$ 4.700.000,00
08-ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.474.148,00
09-PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.070.000,00
10-SAÚDE	R\$ 5.648.140,00
12-EDUCAÇÃO	R\$ 4.342.724,00
15-URBANISMO	R\$ 1.300.000,00

18-GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 2.000,00	
20-AGRICULTURA	R\$ 638.028,00	
26-TRANSPORTE	R\$ 940.960,00	
27- DESPORTOS E LAZER	R\$ 739.000,00	
28-ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 610.000,00	
99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 35.000,00	R\$ 21.500.000,00
TOTAL GERAL CÂMARA + PREFEITURA		R\$ 22.600.000,00

I - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO-CÂMARA

01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 1.100.000,00
---------------------------	------------------

II - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO-PREFEITURA

02.02.01-GAB. DO PREFEITO/SECR. MUN. ASSUNT. JURIDICO	R\$ 469.000,00
02.02.02-SECRET. MUN. ADM. E PLANEJAMENTO	R\$ 5.869.000,00
02.02.03-SECRET. MUN. ESPORT, RECR. CULTURA E TURISMO	R\$ 739.000,00
02.02.04-SECRET. MUN. FINANÇAS	R\$ 397.000,00
02.02.05-SECRET. MUN. DA EDUCAÇÃO- ENSINO INFANTIL	R\$ 1.325.00,00
02.02.06-SECRET. MUN. DA EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 2.070.552,00
02.02.07-SECRET. MUN. OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICO	R\$ 1.300.000,00
02.02.08-SECRET. MUN DE ESTRADAS E RODAGENS	R\$ 940.960,00
02.02.09-SECRET. MUN. DE SAÚDE/FMS	R\$ 5.648.140,00
02.02.10-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 1.474.148,00
02.02.11-SECRET. MUN.AGRIC. PEC. ABAST. MEIO AMBIENTE	R\$ 640.028,00
02.02.12-FUNDEB-ENSINO FUNDAM/INFANTIL	R\$ 772.172,00
99.99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 35.000,00
TOTAL GERAL PREFEITURA	R\$21.500.000,00
TOTAL GERAL CÂMARA + PREFEITURA	R\$22.600.000,00



ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo Municipal a:-

I - Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Nº 4.320/64

II - Abrir Créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - Remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo projeto, atividade, ou operação especial, e obediência a distribuição por categoria econômica, realizar transposição, remanejamento, transferências, de uma categoria de programação, para outra, de uma unidade para outra unidade, independentemente de audiência pública e de lei, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, no suprimento de dotações.

§ Único - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:-

I - Suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados.

ARTIGO 5º - As Fontes de Recursos aprovadas nesta Lei e em seus Créditos Adicionais poderão ser modificados pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando o atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciadas de recursos.

ARTIGO 6º - Ficam autorizados o Poder Legislativo, Poder Executivo, a proceder modificações que se fizerem necessárias nas codificações quer das Receitas e Despesas, Vinculo/Fonte de Recursos, sem alterar os valores, objetividade e finalidades propostas, objetivando adequar o Orçamento Programa 2.024 no AUDESP, e de conformidade com a Portaria STN, CFC e SINCONFI, e outros.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º janeiro de 2.024

Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa-SP, 07 de novembro de 2023.

VAGNER HERNANDES
- Prefeito Municipal -

Registrado na Secretária em data supra e publicado por afixação nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Izete Apda Teixeira Soratto
Setor Tributos